



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 102

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/23** – PREFEITO MUNICIPAL -  
REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 764, DE 08 DE JULHO DE 1998, QUE  
AUTORIZA A DOAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL AO SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO  
PRETO E REGIÃO, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL PROJEÇÃO SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do  
Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar nº 764, de 08 de julho de 1998, que  
autorizou a doação de próprio municipal ao Sindicato dos Empregados em  
estabelecimentos de serviços de saúde de Ribeirão Preto e região, para construção do  
Centro de Educação Profissional Projeção Saúde.

A referida Lei Complementar doou ao Sindicato uma área  
localizada na Rua Wladimir Pinto Ferraz, nº 250, Bairro Parque Ribeirão Preto,  
matrícula nº 97.839 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local, cadastro municipal nº  
500.482.

Entretanto, a área foi vendida ao Instituto Nacional de Apoio à  
Educação, Desenvolvimento, Pesquisa, Ações Assistenciais em Saúde, Meio Ambiente,  
Turismo e Cultura — INAPAS, conforme consta no Registro 3 da matrícula do imóvel.

A alienação do imóvel ensejou o ajuizamento de uma ação para  
revogação da doação por descumprimento de encargo previsto no artigo 2º da Lei  
Complementar nº 764/1998, que estabelecia que os cursos oferecidos seriam  
ministrados gratuitamente e vedava a donatária de dar outra destinação ao imóvel objeto  
da doação (processo 1029515-44.2016.8.26.0506).

A ação foi julgada procedente, conforme Sentença em anexo,  
inclusive com anotação da revogação da doação na matrícula do imóvel (Registro 5),  
cuja cópia também segue em anexo.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento,  
Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do  
Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro,  
contábil e orçamentário.



# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

**Estado de São Paulo**

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.



**ZERBINIATO**  
Presidente



**MAURICIO VILA ABRANCHES**  
Vice-Presidente/Relator

**ISAAC ANTUNES**  
Membro



**ANDRE TRINDADE**  
Membro

**IGOR OLIVEIRA**  
Membro